ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a proposição que ora se apresenta, a qual objetiva o qual AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BENS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Tal providencia é necessária, uma vez é de interesse do Chefe do Poder Executivo Municipal, e assim deve ser dos nobres vereadores os benefícios que trará para o nosso município.

Através da cessão das referidas máquinas à Associação de Fruticultores de Major Vieira, a mesma em contra partida levará o nome de nosso município para todo o estado de santa Catarina e para os demais Estados brasileiros, já que as referidas máquinas facilitarão o trabalho da Associação, na seleção e lavagem das frutas, as quais serão posteriormente exportadas. Pode-se perceber que desta forma, haverá geração de renda para a associação e futuramente criação de novos empregos.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação a anexa proposição em Caráter de **URGÊNCIA, URGERTÍSSIMA**.

ISRAEL RIEM
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA - SC.

Aprovado o pedido de urgência na tramitação do Projeto.

Data: 10/11/09

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bens públicos móveis de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE MAJOR VIEIRA - AFRUMAVI inscrita no CNPJ sob o n.° 11.049.379/0001-40, com sede na Localidade de Rio Novo, Zona Rural, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – Os bens públicos móveis de que trata o *caput* deste artigo, possuem as seguintes características:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (um)	Hidro imersor decontinuo de 1,50x1,50 2,00 metros
01 (um)	Elevador de rolos de 0,80 x 3,00 metros
01 (uma)	Lavadora e escovadora de 0,80 x 2,50 metros
01 (uma)	Mesa de seleção de 0,80 x 2,50 metros
01 (um)	Calibrador mecânico de 4 linhas e 10 saídas em bancas fixas

Art. 2º - A presente cessão de uso dos bens públicos municipais de que trata o artigo 1°, destinar-se-ão ao uso da Associação de Fruticultores de Major Vieira - AFRUMAVI.

Art. 3º - A cessão de uso dos bens públicos municipais nos termos da presente lei, será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bens públicos municipais, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 03 de novembro de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Aprovado o pedido de urgência na tramitação do Projeto.

Data: 10/11/09
Presidente

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 10/11/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE FRITICULTORES DE MAJOR VIEIRA - AFRUMAVI

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio Florentino de Souza, n.° 210, centro, Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ISRAEL KIEM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.° 18ªR – 1.456.452, inscrito no CPF sob o n.° 522.378.859-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Davet, Bairro Nova Brasília, nesta cidade e Comarca, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE MAJOR VIEIRA - AFRUMAVI**, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.049.379/0001-40, como sede na Localidade de Rio Novo, zona rural, Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu presidente Senhor ELCIO KASPRZAK, brasileiro, portador da cédula de identidade n.° 4.455.064, inscrito no CPF sob o n.° 005.340.539-04, residente e domiciliado neste município de agora em diante chamada de **CESSIONÁRIA** tem entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a CEDENTE declara à CESSIONÁRIA, que é senhora e legítima proprietária dos seguintes bens:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01 (um)	Hidro imersor decontinuo de 1,50x1,50 2,00 metros
01 (um)	Elevador de rolos de 0,80 x 3,00 metros
01 (uma)	Lavadora e escovadora de 0,80 x 2,50 metros
01 (uma)	Mesa de seleção de 0,80 x 2,50 metros
01 (um)	Calibrador mecânico de 4 linhas e 10 saidas em bancas fixas

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a CEDENTE, pelo presente Termo, cede a CESSIONÁRIA, o uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste

Instrumento, que destinar-se-ão ao uso da ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE MAJOR VIEIRA - AFRUMAVI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Cessão de Uso pactuado, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos dos bens públicos objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA compromete-se a usar os bens cedidos como se seus fossem, para que no término deste Instrumento, sejam devolvidos à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservados, nas condições em que os receberam por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA, amparada neste Instrumento fica autorizada a imitir-se na posse dos bens públicos descritos na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bens Municipais.

CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar os bens públicos em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios nos equipamentos objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Major Vieira, ___ de _____ de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CEDENTE
Israel Kiem
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE MAJOR VIEIRA - AFRUMAVI
CESSIONÁRIA
Elcio Kasprzak

TESTEMUNHAS:-